

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A SALENGE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº **00071-00001159/2020-14**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **SALENGE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 22.662.417/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na SCIA quadra 8 conjunto 12 lote 01, Brasília-DF, CEP: 71.250-730, representada neste ato pela Sr. **CLECIO PAULA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira e Identidade nº 10.433.163 SSP-MG, CPF: nº 035.254.746-44, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Araujo nº 19, Bairro: Centro, Pires do Rio-GO, CEP 75.200-000, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 2 (53402272), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, e art.26,II do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de uma empresa especializada para a realização da substituição e regulagem do disjuntor geral da cabine primária de abastecimento destas CEASA/DF, bem como as buchas de passagem junto aos barramentos de entrada, como exposto no Termo de Referência 2 (53402272) presente nos autos do processo **00071-00001159/2020-14**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (53405410) e Disponibilidade Orçamentária 4 (54787411).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios**

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000038**, emitida em **29 de janeiro de 2021**, na modalidade **GLOBAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme as normas orçamentárias do Governo do Distrito Federal, 30 (trinta) dias após o atesto e recebimento definitivo da nota fiscal.

6.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execuções Orçamentarias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da fatura e ou nota fiscal, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Social da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A CONTRATA terá um prazo de 30 (trinta) dias, para entrega total do objeto.

7.2. A CEASA/DF receberá o objeto acima especificado no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Sanções pela Inexecução parcial ou total do Contrato: o descumprimento da entrega dos bens conforme o Termo de Referência 2 (53402272) implicará nas penalidades ligadas à legislação licitatória, em especial, a Lei 13.303/16 e correlatas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1. Informar a contratada qualquer alteração que possam modificar as características do serviço contratado. Efetuar o pagamento devido à vista da nota fiscal e ou fatura, devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer e executar os serviços/produtos contratados de acordo com os itens desse termo no prazo de 30 dias na CEASA do Distrito Federal na cabine primária de abastecimento de energia em média tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CEASA-DF designará um empregado para acompanhar a execução do objeto e atestar as notas para a realização do pagamento, o qual será responsável por:

a) Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer serviço fornecido que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;

b) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo total para realização dos serviços é de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos da lei específica.

11.2. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

11.3. Para os fins previstos neste item a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado 10 dias antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

11.4. A Administração terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para conceder ou não à prorrogação, motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA se submete a responsabilidade de entregar um relatório contendo uma análise dos serviços prestados bem como as não conformidades encontradas no processo e as ações corretivas executadas

12.2. O presente relatório deverá conter também todas as recomendações que julgar cabíveis com relação à manutenção

12.3. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, corrigir qualquer eventual problema relacionado à execução do objeto, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a ampla defesa, caso se recuse a cumprir os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA/DF, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os elementos deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, por ocasião da execução dos seus serviços, devendo esta informar à Fiscalização sobre qualquer incoerência, falha ou omissão que eventualmente haja constatado.

15.2. Para o recebimento do objeto a contratada deverá solicitar por escrito ao setor de engenharia, informando a conclusão dos serviços.

15.3. A contratante terá 10(dez) dias para responder a solicitação. Caso os serviços não estejam concluídos o contratante terá mais 10(dez) dias para informar se aceita ou não o recebimento dos serviços.

15.4. Caso sejam necessárias alterações de itens constantes deste Termo de Referência, estas deverão ser precedidas do entendimento e aceitação das partes.

15.5. Na execução dos objetos contratados, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinente e independente de citação:

a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas)

- b)** Normas regulamentadoras do MTE (Ministério do trabalho e Emprego)
- c)** Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CREA/CONFEA;
- d)** Outras normas aplicáveis ao contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

18.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2021.

PELA CEASA/DF SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente	PELA CONTRATADA CLECIO PAULA DA SILVA Representante
TESTEMUNHAS	
 CPF:	 CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.000001202, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 26/02/2021, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio Paula da Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 19/03/2021, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 19/03/2021, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 19/03/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **56773475** código CRC= **7E8D4589**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
(61) 3363-1224